

PROPOSTA N.º 250/2025

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os documentos de prestação de contas das Autarquias Locais que estejam obrigadas, nos termos da legislação em vigor, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e de parecer sobre as mesmas;
- II. A Junta de Freguesia de Alvalade está sujeita à adoção da referida contabilidade nos termos do SNC-AP - Sistema de Normalização para as Administrações Públicas;
- III. De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do supramencionado diploma legal, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas é nomeado pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
- IV. No passado dia 4 de setembro foi aprovada pela Assembleia de Freguesia a designação da sociedade Telma Curado & Associados – SROC, Lda. como auditor externo responsável pela certificação legal de contas referente ao ano de 2025;
- V. Torna-se, assim, essencial a aquisição de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas;
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e entrará em vigor na data da sua celebração, cessando a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da posterior entrega do relatório de certificação legal das contas relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;
- VII. O preço base da presente aquisição de serviços, deverá fixar-se nos €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- VIII. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

- IX. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 443/JFA/2025, de 5 de setembro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovação a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas” - Processo n.º 72/AJ/JFA/2025, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a sociedade Telma Curado & Associados – SROC, Lda. como auditor externo responsável pela certificação legal de contas referente ao ano de 2025;
2. Autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.20.12.00 do Orçamento para 2025, conforme documento n.º 1463, em anexo;
3. Aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovação das peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Telma Curado & Associados – SROC, Lda.

Avenida Francisco Fino, s/n, Zona Industrial

7300-053 Portalegre

NIF 514515627

Geral@tcc-sroc.pt

6. Designar o técnico superior Pedro Fernandes como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Vogal Tesoureiro,

